

Processo nº 844654/2022

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 57/2022

Secretaria Municipal de Defesa Social.

OBJETO: Dispensa de Licitação, para contrato emergencial, para contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, adaptados para patrulhamento e para atividades específicas, destinadas ao atendimento da Secretaria de Defesa Social (Guarda Municipal), do Município de Várzea Grande – MT, conforme legislação em vigor e termos e condições constantes no Termo de Referência n.º 05/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - **CNPJ n.º:** 02.491.558/0001-42.

ENDEREÇO DA CONTRATADA: Av. Deputado Rubens Granja, nº 121, Térreo, Bairro Sacoma, São Paulo - SP. CEP: 04.298.000, São Paulo/SP.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será segundo o Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;

Desta forma, vislumbra-se a real necessidade da continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que a não contratação dos referidos alugueis dos veículos poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto se faz necessária até que se conclua um novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, paras fins do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 Marçal Justem Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrificio de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria



a concretização do sacrifício a esses valores". (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. "(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).”

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A presente contratação faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Defesa Social – Guarda Municipal do Município de Várzea Grande -MT, na locação de 06 (seis) veículos tipo SUV, sem motorista com o objetivo de atender as mais diversas atividades da Guarda Municipal, principalmente nos atendimentos das ocorrências policiais, de trânsito ou de calamidade pública, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que o contrato já encontram-se vencido.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Esta Secretaria Municipal de Defesa Social, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

(...)

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, vislumbra-se a real necessidade da continuidade e a ampliação na prestação



dos serviços públicos essenciais ao Município de Várzea Grande/MT, uma vez que a não contratação dos referidos alugueis dos veículos poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto se faz necessária até que se conclua um novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, paras fins do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93 Marçal Justem Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores”.
(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrificio a esses valores. ”(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).”

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

A escolha da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - CNPJ n.º 02.491.558/0001-42, teve como critérios a demonstração de capacidade técnica para garantir o fornecimento conforme documentação apresentada, e preço de menor custo ao município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo no prazo de (45) quarenta e cinco dias, sendo o valor cobrado por dia R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos).

Ressalta-se que foi realizado pesquisa de contratação do mesmo objeto por outros órgãos públicos, para comparação de valor de mercado, na qual foi verificado o valor cobrado de formal mensal (30) trinta dias, por cada veículo, segue: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – CNPJ 24772246/0001-40, cujo valor por veículo R\$ 4.325,00 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais) com o valor cobrado por dia R\$ 144,16 (cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), e sendo em 45 dias no valor total R\$ 6.487,20 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA CNPJ 15023906/0001-07, Valor por veículo R\$ 3.995,55



(três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com o valor cobrado por dia R\$ 133,18 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos), e sendo em 45 dias no valor total R\$ 5.993,10 (cinco mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos), PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA CNPJ 24772147/0001-68, valor por veículo R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com o valor cobrado por dia R\$ 183,33 (cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), e sendo em 45 dias no valor total R\$ 8.249,85 (oito mil duzentos e quarenta e nove e oitenta e cinco centavos).

Conforme demonstrado a empresa escolhida oferece um preço com menor custo ao município, em comparação a contratação do mesmo objeto por outros órgãos públicos

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha da empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A - CNPJ n.º 02.491.558/0001-42, teve como critérios a demonstração de capacidade técnica para garantir o fornecimento conforme documentação apresentada, e preço de menor custo ao município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo no prazo de (45) quarenta e cinco dias, sendo o valor cobrado por dia R\$ 111,11 (cento e onze reais e onze centavos), sendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Assim, considerando estar devidamente justificada a necessidade da realização do presente procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 57/2022, para contrato emergencial de 45 dias, para contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, adaptados para patrulhamento e para atividades específicas, destinadas ao atendimento da Secretaria de Defesa Social (Guarda Municipal), do Município de Várzea Grande – MT, conforme legislação em vigor.

Bem como, considerando haver considerando o Parecer Orçamentário indicando disponibilidade orçamentária às fls. 138 dos autos. Considerando que os valores apresentados pelo fornecedor são compatíveis com o praticado no mercado, conforme consta no Termo de Referência de n.º 002/2022 e segundo Relatório de Cotação de Preços, às fls. 62 dos autos e demais comprovações acostadas nos autos.

Considerando, o Parecer Jurídico N° 784/2022, emitido pela douta Procuradoria Municipal às fls. 103/112, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via Inexigibilidade de Licitação, com Ofício de apontamentos sanados n.º 382/SMDS/2022, às fls. 116 dos autos, no sentido de anuir à celebração da presente contratação via Dispensa de Licitação, submetemos o presente comunicado à autoridade superior.

Várzea Grande, 14 de novembro de 2022.


Carlos Eduardo Marasini de Lara

Elaborador do TR